

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0838/2013, de 02 de julho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.094, DE 13/05/2015  
PROCESSO Nº 201313825-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Antônia da Rocha Souza

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 089/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por limite de idade. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 089/2013, de 26 de agosto de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.095, DE 13/05/2015  
PROCESSO Nº 201304405-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessado(a): Antônia Maria Ferreira Martins

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0318/2013 - PMB / IPAMB. Pensão por morte do Sr. Carlos Roberto da Silva Martins. Observância do Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0318/2013, de 29 de abril de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.096, DE 13/05/2015  
PROCESSO Nº 201304534-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto : Pensão por morte do Sr. Evaldo Castilho Serrão

Interessado(a): Mônica Rodrigues Paixão

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0309/2013 - PMB / IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0309/2013, de 05 de março de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.097, DE 13/05/2015  
PROCESSO Nº 201304804-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte da Sra. Iraide Barbosa Pires

Interessado(a): Oscimar Frank Barros Pires

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0320/2013 - PMB / IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0320/2013, de 05 de março de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.098, DE 13/05/2015  
PROCESSO Nº 201303287-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte do Sr. Giorgio Pinheiro Pereira

Interessadas: Aldenora Santos Pereira (esposa), Flávia Santos Pereira e Gianne Santos Pereira (filhas)

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0152/2013 - PMB / IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0152/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.099, DE 13/05/2015  
PROCESSO Nº 201305135-00**

Origem: IPSM de Ananindeua

Assunto: Pensão por morte do Sr. Fábio Farias da Silva

Interessado(a): Matheus Fábio Freitas Farias da Silva

Responsável: Lorena Sanova

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 038/2013 - IPSM de Ananindeua. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 038/2013, de 03 de dezembro de 2012.

**ACÓRDÃO Nº 26.100, DE 13/05/2015  
PROCESSO Nº 201302881-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Pensão por morte da Sra. Margareth Silva Oliveira

Interessado(a): Benedito Willams de Oliveira

Responsável: Djalma Durval de Mello

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 06/2013 - IPAM de Capanema. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 06/2013, de 28 de janeiro de 2013.

Protocolo 790621

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2015,  
TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:**

**ACÓRDÃO Nº. 54.346**

**PROCESSO Nº. 2011/50548-0**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 065/2010 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS, Prefeito à época.

Relator vencido em parte: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro designado para lavrar o Acórdão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 2º do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto de vistas do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 62 e 82 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS, Prefeito à época, CPF nº. 070.604.322-72, ao pagamento da quantia de R\$-186.309,73 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e nove reais e setenta e três centavos), atualizada a partir de 29/09/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo dano causado ao erário, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 54.347**

**PROCESSO Nº. 2014/50548-6**

Assunto: Recurso de Pedido de Rescisão

Recorrente: Sr. ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS - Prefeito à época do Município de Itupiranga.

Decisão recorrida: Acórdão nº 51.188 de 27.09.2012.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 80, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento integral para o fim de considerar as contas regulares.

**ACÓRDÃO Nº. 54.348**

**PROCESSO Nº. 2014/51170-7**

Assunto: Recurso de Pedido de Rescisão

Recorrente: Sr. ELISEU PONTES DE SOUSA - Presidente à época da Associação Beneficente e Comunitária dos Produtores Rurais do Km 25 do Tauá.

Decisão recorrida: Acórdão nº 51.747 de 26.02.2013.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 80, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento integral para o fim de considerar as contas regulares.

Protocolo 790415